



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

AUTOGRÁFO Nº 33/2019

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E OU ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 31/2019**, como segue:

Art. 1º - Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega à população de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais, escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares, praças, ruas, vias públicas, acessos, pontes, trevos, viadutos e similares, jardins públicos, academia, parque infantil e equipamentos públicos, unidades e prédios públicos.

II – Obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências da Lei nº 659, de 19 de janeiro de 2012 - Código de Posturas do Município de Sooretama, notadamente, o artigo 29.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega à população, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II – Materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;
- III – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA

Presidente

Neuso Caliman
1º Secretário